Terça-feira, 23 de novembro de 2010

- Tendo em conta o projecto de Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo do Japão (13753/2009),
- Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do artigo 186.º e da subalínea v) da alínea a) do segundo parágrafo do n.º 6 do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0183/2010),
- Tendo em conta o artigo 81.º, o n.º 8 do artigo 90.º e o n.º 1 do artigo 46.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A7--0302/2010),
- 1. Aprova a celebração do Acordo;
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Japão.

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia ***

P7 TA(2010)0415

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 23 de Novembro de 2010, sobre um projecto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (11362/2010 – C7-0182/2010 – 2009/0065(NLE))

(2012/C 99 E/38)

(Aprovação)

- O Parlamento Europeu,
- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (11362/2010),
- Tendo em conta o projecto de Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (11790/2009),
- Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos do artigo 186.º e da subalínea v) da alínea a) do segundo parágrafo do n.º 6 do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0182/2010),
- Tendo em conta o artigo 81.º, o n.º 8 do artigo 90.º e o n.º 1 do artigo 46.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A7--0304/2010),
- 1. Aprova a celebração do Acordo;
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Reino Hachemita da Jordânia.